



ENUNCIADO PROVA DISCURSIVA AO CARGO DE ADVOGADO - SUAS

O Deputado Estadual Tício, conhecido por seu ativismo na área de assistência social, apresentou requerimento escrito na Secretaria de Assistência Social do Município de Beta, alegando que estava dando notícia de grave irregularidade atribuível ao órgão gestor em âmbito municipal, pois que haveria precariedade na equipe e no decorrente serviço prestado pelo CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Informa o Deputado que teria promovido visitas ao CREAS e questionários quanto aos serviços disponibilizados, especificamente, por referido órgão, tendo constatado que não atenderiam à íntegra dos serviços especiais que deveriam ser prestados no âmbito do CREAS.

Informou o Deputado que o CREAS deveria ter, atuando *exclusivamente* para os seus serviços, uma equipe de referência formada, no mínimo, por um coordenador, um assistente social, um psicólogo, um advogado, dois profissionais de nível superior ou médio para abordagem dos usuários e um auxiliar administrativo.

Todavia, das visitas e questionamentos formulados pelo Deputado, teria sido possível constatar que a psicóloga, o advogado e os profissionais de nível superior não seriam de atuação exclusiva do CREAS, mas da Secretaria de Assistência Social no geral e destinavam parte de seu tempo de trabalho a outros serviços e órgãos do sistema municipal de assistência social.

O Deputado também criticou o fato de que os serviços de alta complexidade da assistência social, em especial o de acolhimento institucional para mulheres em situação de violência e para pessoas com deficiência não eram providos pelo CREAS, mas por instâncias diversas da rede municipal de assistência social.

Sustentou, ao fim, que não havia um único processo judicial promovido pelo advogado do CREAS (não exclusivo) em benefício dos usuários da rede ou patrocinando interesses destes hábeis ao fortalecimento de seus laços e estruturas sociais, econômicas ou familiares.

Requeru, então, que tais falhas fossem sanadas, sob pena de os vícios e ilegalidades que descreveu serem noticiados ao Ministério Público e demais órgãos de controle interno e externo.

Diante desse contexto, o órgão gestor do sistema de assistência social municipal lhe provoca, advogado público lotado na Secretaria de Assistência Social, formulando os seguintes questionamentos para que sejam respondidos por meio de **parecer** jurídico:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA**  
**CONCURSO PÚBLICO 01/2026**

**AVANÇA SP**

- a) o requerimento administrativo formulado pelo Deputado Estadual deve ser recebido e conhecido, ainda que não se trate de parlamentar municipal?
- b) Considerando que os serviços disponibilizados e prestados, especificamente, pelo CREAS, estão sendo integralmente executados, é irregular que os servidores vinculados à rede municipal de assistência social atendam mais do que um órgão ou unidade de atendimento? Considere que para o psicólogo, advogado e profissionais de nível superior não há demanda de serviço para a sua dedicação exclusiva ao CREAS, sendo que, a título de exemplo, há apenas dois adolescentes no Município em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida, os quais estão sob monitoramento e planos individuais de atendimento regularmente realizados e cumpridos.
- c) Os serviços de acolhimento institucional em questão devem ser vinculados e prestados pelo CREAS?
- d) Há alguma diretriz, correção ou sindicância a ser realizada em face do advogado que presta serviços no CREAS?

Na condição de advogado da Secretaria de Assistência Social, elabore o parecer, sob as diretrizes e contexto do enunciado, respondendo, objetiva e fundamentadamente, os quesitos formulados.

**GABARITO:**

- O(A) candidato deve promover a regular síntese do contexto e dos questionamentos, permitindo ao leitor a compreensão dos fatos sobre os quais promoverá as decorrentes subsunções, ponderações e silogismos **(15,0 pontos)**;
- O(A) candidato deve expor como a petição administrativa deve ser recebida e conhecida, pois se trata de direito de petição de qualquer cidadão ao Poder Público para noticiar o que compreende serem ilegalidades ou abuso de poder **(15,0 pontos)**, cf. artigo 5º, XXXIV, “a”, da Constituição da República **(1,0 ponto** pela menção a fundamento normativo cabível);
- O candidato deverá observar que, embora a equipe suscitada pelo Deputado peticionário seja, de fato, aquela determinada pela Norma Operacional Básica-RH do SUAS **(5,0 pontos)**, trata-se de quantitativo de equipe de referência para o atendimento de até 50 famílias **(5,0 pontos)**, de modo que os princípios jurídicos da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência, boa administração e economicidade, além da Lei Orgânica da Assistência Social, preveem que as



equipes devem ser determinadas conforme a quantidade de famílias assistidas pelos respectivos órgãos do sistema de assistência social, sendo que todas as normas não são absolutas, mas devem ser interpretadas conforme o contexto sobre o qual incidem e cumprimento da finalidade social a que se destinam **(13,0 pontos)**, cf. artigo 37, *caput*, CF, 6º-D e 6º-E da Lei Federal n. 8.742/93 e NOB-RH-SUAS **(2,0 pontos)** pela menção a fundamento normativo cabível);

- Os serviços de acolhimento institucional, inclusive os voltados a mulheres vítimas de violência e pessoas com deficiência são especiais de alta complexidade e, portanto, devem ser prestados por suas unidades administrativas respectivas, porquanto o CREAS presta serviços especiais de média complexidade, até relacionados ao referenciamento e supervisão do acolhimento, mas não à promoção dele em si **(14,0 pontos)**, cf. Resolução CNAS n. 109/2009 **(1,0 ponto)** pela menção a fundamento normativo cabível);

- O advogado lotado no CREAS deve promover o necessário à orientação, supervisão e apoio nos serviços de média complexidade relacionados ao CREAS (*Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI; Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC; Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias; e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua*), o que não abrange patrocinar interesses particulares por meio de advogado do sistema de assistência social, finalidade para a qual há outros órgãos públicos (Defensoria Pública e, para direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, também o Ministério Público) **(10,0 pontos)**, cf. Resolução CNAS n. 109/2009 **(1,0 ponto)** pela menção a fundamento normativo cabível);

- o parecer deve responder, objetivamente, aos quesitos formulados **(10,0 pontos)**;

- o parecer deve estar organizado, coerente e gramaticalmente adequado **(8,0 pontos)**.